

**FREGUESIA DE SANTA CATARINA (CALDAS DA RAINHA)****Aviso n.º 9554/2024/2**

**Sumário:** Aprova o Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Santa Catarina (Caldas da Rainha).

**Aprova o Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Santa Catarina**

Torna-se público que, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santa Catarina na sessão ordinária de 23 de junho de 2023. O Regulamento, que não teve qualquer alteração ao projeto inicial, é agora publicado e encontra-se disponível para consulta, este e outros de igual teor, na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento, e no sítio institucional da Freguesia de Santa Catarina (<http://www.santacatarina.pt/>).

Para constar e para geral conhecimento se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o qual irá ser afixado nos lugares de estilo da freguesia.

11 de abril de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Martins Fialho.

**Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Santa Catarina****Preâmbulo**

A Freguesia/União de Freguesias de Caldas da Rainha — Freguesia de Santa Catarina, reconhece no Orçamento Participativo um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação, envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática.

O caráter inovador do processo requer a definição de um conjunto de princípios mínimos orientadores do seu funcionamento, que se pretende enquadrar, com efeitos jurídicos, neste documento.

O Orçamento Participativo permite uma aproximação da comunidade aos órgãos autárquicos, envolvendo a população na avaliação e identificação das necessidades e priorização do investimento, dotando-a do poder de decisão relativamente a algumas atividades que devem ser integradas no Plano de Atividades da Junta de Freguesia de Santa Catarina, de acordo com o Orçamento definido.

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento define os procedimentos e regras que visam a participação ativa da população na execução da verba atribuída pela Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha — Freguesia de Santa Catarina ao Orçamento Participativo.

**Artigo 2.º****Enquadramento Legal**

A Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha — Freguesia de Santa Catarina implementa o OP como instrumento promotor da democracia participativa, pelo que de acordo com

os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina.

### Artigo 3.º

#### **Modelo de Participação**

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, onde os fregueses e freguesas apresentam os projetos à Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina e decidem, através de votação, qual ou quais os projetos a implementar, de acordo com a verba previamente definida pela Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina para o Orçamento Participativo.

### Artigo 4.º

#### **Objetivos**

1 – O Orçamento Participativo visa contribuir para uma cidadania ativa e responsável dos fregueses e freguesas, promovendo o sentido de comunidade, do bem coletivo e envolvendo a população na gestão e decisões de políticas públicas da Freguesia.

2 – O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- a) Contribuir para uma intervenção ativa e responsável dos fregueses e freguesas na gestão de âmbito local, no que concerne aos recursos públicos e políticas da Freguesia;
- b) Promover a participação dos fregueses e freguesas no processo de identificação dos problemas e necessidades da Freguesia onde residem e na definição das prioridades de intervenção/investimento;
- c) Aproximar as políticas e recursos públicos às necessidades e expectativas dos fregueses e freguesas, com vista a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade local;
- d) Promover o contacto de proximidade onde seja aprofundado o diálogo aberto e efetivo, bem como a concertação de esforços entre a Junta de Freguesia e os fregueses e freguesas;
- e) Fomentar a transparência no processo democrático, na atividade da Junta de Freguesia e na gestão dos recursos disponíveis;
- f) Fomentar o debate entre o poder político e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território.

### Artigo 5.º

#### **Orçamento Disponível**

A verba atribuída ao Orçamento Participativo é definida e inscrita, anualmente, no orçamento da Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina.

### Artigo 6.º

#### **Âmbito Territorial e Temático**

O Orçamento Participativo abrange o território da Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina e incide sobre as áreas de atuação, no âmbito das suas competências e atribuições legais e definido o tema em cada ano.

## Artigo 7.º

### Participantes

1 – Podem participar no Orçamento Participativo todos os fregueses e freguesas com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam recenseados e residentes na área geográfica da Freguesia, bem como representantes de associações, empresas e demais organizações da sociedade civil com sede ou estabelecimento na mesma área geográfica.

2 – Os membros do Executivo da Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia, bem como os funcionários da Junta de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.

## Artigo 8.º

### Comissão de Acompanhamento

1 – A Comissão de Acompanhamento (CA) é nomeada pelo Executivo da Junta de Freguesia e pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha e poderá ter um número de elementos variável. A CA deverá ser composta por elementos do Executivo, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da Junta de Freguesia, um Técnico Superior da Câmara Municipal e pelo menos um elemento de cada força política representada na Assembleia de Freguesia, salvo se alguma das referidas forças políticas não indicar nenhum elemento ou abdicar da sua participação.

2 – A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, o qual tem voto de qualidade.

3 – Podem integrar a Comissão de Acompanhamento, elementos externos cujos conhecimentos e competências técnicas constituam uma mais-valia ao processo.

4 – Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e dos resultados da votação do Orçamento Participativo.

5 – Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

## CAPÍTULO II

### Funcionamento

## Artigo 9.º

### Calendarização do Procedimento

1 – O Orçamento Participativo decorre anualmente.

2 – Os procedimentos obedecem às seguintes fases:

2-a) Abertura e calendarização;

2-b) Apresentação das propostas;

2-c) Análise técnica das propostas;

2-d) Divulgação da lista provisória de propostas admitidas e reclamação;

2-e) Votação;

2-f) Publicitação dos resultados;

2-g) Execução (implementação e monitorização).

3 – Os prazos e períodos temporais das fases anteriores são definidos anualmente pela Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina e publicados nos meios próprios de informação e comunicação social.

#### Artigo 10.º

##### **Fase de Abertura e Calendarização**

1 – Nesta fase define-se a metodologia de apresentação das propostas, a calendarização do procedimento, a nomeação da Comissão de Acompanhamento e a metodologia de votação. Estes procedimentos são da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina são definidos anualmente.

2 – A divulgação e promoção pública do procedimento serão feitas no site da Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina, nas redes sociais, na comunicação social e noutros meios considerados adequados. Serão, ainda, promovidas sessões de esclarecimento públicas, com calendarização a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### **Fase de Apresentação das Propostas**

1 – Esta fase reporta ao período em que se podem apresentar propostas.

2 – Cada freguês ou freguesa pode apresentar uma única proposta, devendo a mesma incidir sobre uma das temáticas definidas no artigo 6.º

3 – As propostas são apresentadas em formulário próprio, de preenchimento obrigatório, disponível na sede da Junta de Freguesia e no site da mesma.

4 – As propostas são entregues:

a) Via eletrónica, para o endereço eletrónico [junta@santacatarina.pt](mailto:junta@santacatarina.pt) até às 23h59 m da data-limite do prazo de entrega de propostas;

b) Presencialmente na sede e delegação da Junta de Freguesia, durante o horário de funcionamento das mesmas, até à data-limite do prazo de entrega de propostas;

c) Através de correio postal dirigido à Comissão de Acompanhamento do OP – Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina, Rua Dr. Bertolino R. Coelho n.º 14, Santa Catarina, código postal 2500-787 Santa Catarina CLD. Só serão válidas as propostas cujo carimbo postal corresponda à data-limite do prazo de entrega das propostas.

5 – Não são consideradas válidas as propostas entregues por outras vias nem as que excedam o prazo previsto para esse efeito.

6 – As propostas apresentadas não devem exceder o montante global definido pela Junta de Freguesia e devem ser acompanhadas pelo respetivo orçamento de execução.

7 – Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que o proponente entender que enriquecem a proposta. Todos os documentos devem ser enviados em formato não editável (Pdf e Jpeg), em suporte informático ou por correio eletrónico.

#### Artigo 12.º

##### **Fase de Análise Técnica das Propostas**

1 – As propostas apresentadas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento.

2 – A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar, à Junta de Freguesia da, o parecer de técnicos habilitados e que considere necessários, para complementar a avaliação dos projetos nas áreas temáticas constantes do artigo 6.º

3 – As propostas serão analisadas de acordo com a sua pertinência e viabilidade técnica (de implementação, funcionamento e manutenção).

4 – As propostas devem:

- a) Ser apresentadas de acordo com o artigo 11.º;
- b) Ser claras, concisas e enquadradas nas necessidades da população;
- c) Ser tecnicamente exequíveis;
- d) Descrever a área/local de implementação do projeto, podendo ser complementadas com mapas, plantas e/ou outros documentos cujo conteúdo sirva de apoio à análise da proposta;
- e) Ser do interesse público;
- f) Respeitar o valor anual afeto ao Orçamento Participativo, nos termos definidos no artigo 5.º

5 – As propostas não devem colidir com os projetos ou planos da Junta de Freguesia, definidos no Plano de Atividades, nem ultrapassar os três meses de execução.

6 – Serão excluídas as propostas que:

- a) Estejam em incumprimento com a legislação em vigor e não correspondam aos critérios previstos neste regulamento;
- b) Cuja execução/implementação ultrapasse as competências da Junta de Freguesia;
- c) Beneficiem exclusivamente interesses privados;
- d) Não seja possível à Junta de Freguesia, assegurar a manutenção e funcionamento do projeto, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos;
- e) Se identifiquem com um cariz religioso e/ou grupos partidários;
- f) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- g) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes;
- h) Tenham comissionadas marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham patentes registadas;
- i) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos e projetos da Junta de Freguesia.

7 – Podem ser solicitadas informações e esclarecimentos adicionais ao proponente.

8 – Os projetos propostos podem ser adaptados de acordo com os interesses/necessidades da população e capacidade de execução dos mesmos pela Junta de Freguesia, sem nunca alterar ou desvirtuar a sua essência. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia. Qualquer um destes procedimentos deve ser comunicado previamente aos proponentes dos projetos.

9 – Todos os projetos escolhidos, bem como os documentos anexos aos mesmos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia.

### Artigo 13.º

#### **Fase de Divulgação da Lista Provisória de Propostas Admitidas e Reclamação**

1 – Após a análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória de propostas admitidas e excluídas.

2 – A exclusão das propostas será fundamentada e comunicada aos proponentes das mesmas, antes da data de afixação da referida lista provisória, pelos meios mais expeditos da Junta de Freguesia.

3 – Da lista provisória de propostas admitidas e excluídas cabe reclamação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

4 – A reclamação dos resultados deve ser efetuada na sede da Junta de Freguesia ou por correio eletrónico para [junta@santacatarina.pt](mailto:junta@santacatarina.pt).

5 – Cabe à Comissão de Acompanhamento analisar as reclamações e emitir um parecer sobre as mesmas, num período máximo de 10 dias úteis, após o término do período de reclamação, assim como notificar os reclamantes da decisão final.

### Artigo 14.º

#### **Fase de Divulgação da Lista Definitiva de Propostas e Votação**

1 – Terminado o prazo de análise das reclamações e notificados os proponentes, a Comissão de Acompanhamento emite a lista definitiva de propostas.

2 – Esta lista é divulgada no site da Junta de Freguesia, na comunicação social e noutros meios disponíveis e considerados adequados.

3 – A lista definitiva de propostas é colocada a votação de acordo com os termos seguintes:

a) Podem votar todos os fregueses e freguesas que sejam eleitores na Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina, na posse do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;

b) Cada freguês ou freguesa só pode votar uma vez e numa só proposta;

c) A forma e método de votação são definidos pelo Executivo da Junta de Freguesia, consoante os recursos disponíveis, sendo que:

c) 1 – O voto presencial é efetuado pelo próprio, na sede da Junta de Freguesia, em boletim próprio e colocado em urna selada. A votação pode ser efetuada durante o normal funcionamento da Junta de Freguesia, até à data-limite do prazo de votação de propostas;

c) 2 – O voto online (quando disponível) é efetuado no site da Junta de Freguesia, mediante registo prévio. O registo e votação online pode ser efetuado até à data-limite do prazo de votação de propostas. O voto online carece de validação dos dados de registo, de acordo com o ponto a) do presente artigo.

4 – Nos casos das associações, empresas e demais organizações da sociedade civil o voto é, obrigatoriamente, presencial e mediante os seguintes documentos:

a) Procuração (assinada e carimbada), mais Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do próprio;

b) Cópia das Estatutos, mais cópia da ata da última Assembleia Eleitoral ou Cópia da Certidão Permanente do Registo de Empresa/Código de Acesso à Certidão.

## Artigo 15.º

### Fase de Publicitação de Resultados

1 – Serão aprovados todos os projetos, por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o Orçamento Participativo.

2 – Em caso de empate entre os projetos mais votados, cabe à Comissão de Acompanhamento a decisão de desempate, com base na pertinência e abrangência dos projetos.

3 – Caso o valor atingido não corresponda ao máximo valor disponível, o excedente será transferido para o Orçamento Participativo do ano seguinte.

4 – A proposta (ou propostas) vencedora será convertida em projeto e inserida no Plano de Atividades da Junta de Freguesia, no ano seguinte à sua votação.

5 – O resultado da votação é publicitado no site da Junta de Freguesia e noutros meios disponíveis e considerados adequados.

## Artigo 16.º

### Fase da Execução (Implementação e Monitorização)

1 – A execução da(s) proposta(s) mais votada(s) é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o estado do procedimento.

2 – Caso seja necessário proceder a alterações/ajustes técnicos ao projeto inicialmente proposto, estas serão objeto de discussão e análise conjunta entre o proponente e a Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

## Artigo 17.º

### Dever de Informação

1 – A Junta de Freguesia compromete-se a informar os fregueses e freguesas de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados das mesmas.

2 – A Junta de Freguesia compromete-se também a informar os fregueses e freguesas sobre a execução dos projetos vencedores.

3 – No final de cada ano a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

## Artigo 18.º

### Dúvidas e Casos Omissos

1 – As dúvidas e omissões na interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia/União das Freguesias de Caldas da Rainha – Freguesia de Santa Catarina.

2 – As decisões tomadas não são passíveis de recurso.

Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do Executivo da Freguesia de Santa Catarina a 01 de junho de 2023.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de Santa Catarina a 23 de junho de 2023.

317599539